



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1. ETIQUETA

2. data 14.10.2014

3. proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 656 de 2014
--

4. autor SENADOR ACIR GURGACZ

5. n.º do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
----------------	------------------	------------------	-------------	-------------------------

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, que tem a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 12.

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

.....” (NR)

“Art. 28.

XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

Esta proposição prejudica os fabricantes nacionais de partes de aerogeradores porque confere aos fabricantes estrangeiros destes componentes uma vantagem competitiva em relação àqueles, com o



SF/14330.16247-12

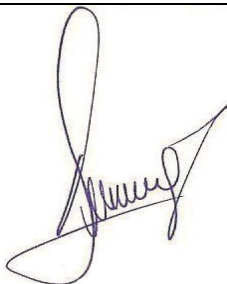
estabelecimento de alíquota zero das contribuições relativas ao PIS-PASEP e à COFINS na importação de *“outras partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02”*, entre as quais se compreendem as partes de aerogeradores.

A falta de tratamento simétrico às indústrias nacionais nas operações envolvendo estes componentes afronta um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previsto no art. 3º, II da Lei Maior, que é o de garantir o desenvolvimento nacional.

Afronta, ainda, o princípio da isonomia, bem como os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, dispostos no art. 170, IV e parágrafo único da Constituição Federal.

Por estas razões, faz-se imperiosa sua supressão.

PARLAMENTAR



Senador ACIR GURGACZ



SF/14330.16247-12